



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239741479

Nome original: Certidão 383658 - 2148691 - M 30189.pdf

Data: 04/09/2023 09:13:24

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Sr. Juiz, segue em anexo resposta ao Ofício nº 1025 2023, Processo nº 5347487-17.2023.8.09.0051

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar  
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO  
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

## CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª ZONA

30.189

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 001

Matrícula

Goiânia, 11 de setembro de 1.986

IMÓVEL: Lote de terras de nº 31, da quadra B, situado na Av. Planalto, na VILA LEGIONÁRIAS, nesta Capital, com a área de 200,00m² medindo: 10,00m de frente; 10,00m de fundos; 20,00m do lado direito e 20,00m do lado esquerdo. PROPRIETÁRIA: FUNDAÇÃO LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede nesta Capital,, CGC/MF nº 02.862.852/0001-13 e legalmente representada pela Sra. IRIS DE ARAÚJO REZENDE MACHADO, brasileira casada, portadora da CI.RG 188442-SSP/GO e CPF.355.199.911-20. TÍTULO AQUISITIVO: R-1-28.689 deste Cartório. Dou Fé. O Sub-Oficial

R-1-30.189-Goiânia, 11 de setembro de 1.986. Por Escritura de Doação com Clausulas de inalienabilidade quinquenária e de reversão ao patrimônio do doador de 19.12.85, lavrada às fls. 165/166vº do livro 840, nas notas do 4º Tabelião desta cidade, a proprietária acima qualificada, doou o imóvel acima descrito e caracterizado ao Sr. CICERO FERNANDES DA ROCHA, brasileiro, vigia, portador do CPF. nº 166.425.461-72, residente e domiciliado nesta Capital, solteiro; no valor de Cr\$100.000,00. Que a doação impõe as seguintes condições: a) O lote que ora lhe é doado, fica gravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 anos, após o qual poderá ser livremente transferido a terceiros. Caso ocorra abertura de sucessão hereditária no decurso desse lapso, a mesma cláusula será subrogada nos herdeiro de "de cujus", que também não poderão realizar sua alienação, ficando o imóvel livre de qualquer ônus, especialmente penhora, no mesmo prazo e nas mesmas condições atrás vinculadas; e b) Ao referido imóvel, em abandono, por mais de 180 dias fica imposta, também a cláusulas de reversão a ele doador, ser direito a qualquer tipo de indenização. Dou Fé. O Sub-Oficial.

Vide Mandado de Citação extraído dos autos de nº 1291 protocolo nº 9801563079, datado de 27.11.1.998, devidamente assinado por ordem do Dr. Juiz de Direito Vitor Barboza Lenza, Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO, recebido em 09.12.98. arquivado sob nº 531.

vide verso...

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar  
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO  
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

## CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª ZONA

Continuação da Matrícula

30.189

**Av-2-30.189**-Goiânia, 26 de setembro de 2.001. Certifico, conforme requerimento datado de 10.07.2001, revestido de todas as formalidades legais e em anexo Certidão de Casamento(fotocópia), que o proprietário retro contraiu nupcias com a sra. EVA DIAS NUNES DA ROCHA, sob o regime da separação de bens; tudo conforme documentos arquivados nesta serventia. Dou fé. O Oficial subst.º

**R-3-30.189**-Goiânia, 26 de setembro de 2.001. Por Carta de Adjudicação extraída do processo 200100003561, autos nº 13 de Arrolamento Comum dos bens deixados pelo falecimento de CICERO FERNANDES DA ROCHA, passada nesta Capital em 11.09.2001, assinado pela Dra. Telma Aparecida Alves Marques, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família Suc. e Cível desta comarca de Goiânia-GO, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi adjudicado à **EVA DIAS NUNES DA ROCHA**, brasileira, viúva, interditada por força de Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Assistência Judiciária desta comarca em 19.09.85, através de seu bastante curador, Sr. MANOEL DIAS NUNES, brasileiro, casado, pedreiro, CI. 132.241-Go e CPF. 169.231.701-68, residente nesta capital; avaliado em R\$4.612,10. Foram anexadas ao processo as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como comprovante de pagamento do imposto "causa mortis". Dou fé. O Oficial subst.º

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar  
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO  
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

## CERTIDÃO DE MATRÍCULA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DE GOIÂNIA  
PROCESSO N. 5347487-17.2023.8.09.0051  
OFÍCIO N. 1025/2023

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **30.189**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

**ASSINADA DIGITALMENTE EM 01/09/2023 POR Simone Pereira Soares - 030.559.361-75**

|                  |          |
|------------------|----------|
| Emolumentos:     | R\$ 0,00 |
| Taxa Judiciária: | R\$ 0,00 |
| Fundos:          | R\$ 0,00 |
| ISSQN:           | R\$ 0,00 |
| Total:           | R\$ 0,00 |



Selo eletrônico:  
00532309012783629700034  
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.